



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 154/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Toni Russo e Institui a Política Municipal de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA) no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

NOTAS DO RELATOR

A proposição de lei que institui a Política Municipal de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA) no Município de Armação dos Búzios tem um objetivo louvável, voltado à saúde e ao bem-estar da população. No entanto, sua redação e o formato em que foi apresentada levantam algumas questões de constitucionalidade e técnica legislativa.

De acordo com o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República, a iniciativa de leis que organizam a administração pública, cria ou altera atribuições de órgãos é privativa do Poder Executivo e pode ser considerada um vício de iniciativa, tornando a lei inconstitucional.

Nesse sentido, proponho a apresentação de substitutivo com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento à Terapia Assistida por Animais (TAA) no Município de Armação dos Búzios, com o objetivo de conscientizar, apoiar e promover o uso de animais em atividades terapêuticas voltadas ao bem-estar físico, emocional e social de pacientes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Terapia Assistida por Animais (TAA) a prática que utiliza animais treinados, em conformidade com as normas de biossegurança e bem-estar animal, em atividades terapêuticas supervisionadas por profissionais da saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo e Fomento à Terapia Assistida por Animais (TAA):

- I. O incentivo à realização de estudos e pesquisas sobre os benefícios da TAA para a população de Armação dos Búzios;
- II. A promoção de campanhas de conscientização sobre a TAA, em parceria com a sociedade civil, instituições de saúde e universidades;
- III. O fomento a parcerias entre o Poder Público Municipal, instituições de saúde (públicas e privadas) e entidades especializadas em TAA, visando à implementação de programas terapêuticos;
- IV. O estímulo à capacitação de profissionais da saúde, com vistas a aprimorar e ampliar a utilização da TAA, respeitadas as normas de segurança e biossegurança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, criar programas e ações para a aplicação das diretrizes desta Lei, observando as seguintes condições:

- I. A celebração de convênios e parcerias com instituições especializadas em TAA e com profissionais qualificados, a fim de garantir a segurança e a eficácia das atividades;
- II. O cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis à prática da TAA;
- III. A realização de avaliações periódicas para assegurar um ambiente seguro para pacientes, profissionais e animais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Armação dos Búzios, 11 de setembro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 154/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **apresentação de substitutivo na forma proposta nas Notas do Relator**. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro